PORTARIA nº 006

SUSPENSÃO DE CONTRATO DA ACDB PARA DIRETORIAS INCOMPLETAS

O CFDT – Conselho Federal de Decoradores e Tapeceiros, pela presente portaria, no uso das atribuições que lhes são dadas, pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética, neste ato representado por seu diretor presidente que à esta subscreve, Jomateleno dos Santos Teixeira, portador do RG 7.186.124, CPF 669.582.108-91 e CFDT nº 001 SP, vêm pela presente portaria suspender o direito de praticar vendas das usinas INER, de Assessores Empresariais, dos estados que não completaram pelo menos as diretorias Estaduais do SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros.

DOS FATOS

É clausula pétrea do contrato celebrado entre o Grupo Empresarial INER e o SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros no que tange a obrigação de tarefas de todos os então sindicalistas contratados, fato que faz parte do contrato de assessoria de todos.

Com o desatrelamento dos então Assessores Empresariais da ACDB, do SINDETAP, acharam os mesmos que estariam desobrigados de cumprirem seus contratos e simplesmente abandonarem o SINDETAP, sem diretorias o que certamente vem prejudicando o andamento da implantação do Sistema INER de resíduos sólidos, já que, este conta com a atuação do SINDETAP nos moldes em que consta no contrato de assessoria firmado com todos.

As atividades do SINDETAP são fundamentais neste momento do projeto pois temos que dar os cursos para os então “catadores” e esta atividade só será possível se tivermos pelo menos as diretorias estaduais do SINDETAP.

DETERMINAÇÃO CONSTANTES NAS CLAUSULAS SEGUINTES:

01)– Ficam impedidos de realizar vendas em qualquer estado do Brasil, Assessores Empresariais cujo estado que pertence ainda não completou a diretoria estadual da filial do SINDETAP.

02)– Diretorias que já completaram as diretorias estaduais de seu estado, ficam autorizadas a proceder as vendas em qualquer estado da federação, com direito a receber os 40% (quarenta por cento) de comissão e o valor que deveria ser pago para a diretoria que não terminou seu serviço caucionado em nome da Confederação do Elo Social Brasil no aguardo de algum posicionamento judicial.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as decisões conflitantes.

São Paulo 31 de maio de 2.019

CFDT – Conselho Federal dos Decoradores e Tapeceiros

Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente - CFDT-SP nº 001